



ESTADO DE SERGIPE
PREFEIRA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO Nº 200/2024
DE 01 DE MARÇO DE 2024

Estabelece o valor do auxílio para aquisição de uniforme, denominado “auxílio-uniforme”, nos termos da Lei nº. 1.183, de 02 de janeiro de 2024, no âmbito do Município de Barra dos Coqueiros/SE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que ficou instituído o auxílio pecuniário, de natureza indenizatória, denominado *auxílio-uniforme*, destinado aos servidores Guardas Cíveis Municipais, Guarda-Vidas, Agentes de Trânsito, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Fiscais da Vigilância Sanitária do Município de Barra dos Coqueiros, que estejam em efetivo exercício das atribuições do cargo, no âmbito das suas respectivas Secretarias e órgãos, conforme estabelecido na Lei nº. 1.183, de 02 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º da sobredita lei ficou a cargo do Chefe do Poder Executivo definir, por decreto, o valor do *auxílio-uniforme*, levando-se em conta as necessidades de cada cargo, assim como os preços de mercado dos itens que compõem os uniformes de cada categoria;

CONSIDERANDO, ainda, os preços de mercado e os valores pagos aos agentes das mesmas categorias a título de *auxílio-uniforme* por Administrações Públicas Municipais circunvizinhas;

DECRETA:

Art. 1º Os valores dos auxílios pecuniários, de natureza indenizatória, denominados *auxílio-uniforme*, destinados aos servidores Guardas Cíveis Municipais, Guarda-Vidas, Agentes de Trânsito, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Fiscais da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEIRA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Vigilância Sanitária do Município de Barra dos Coqueiros, de que trata a Lei nº. 1.183, de 02 de janeiro de 2024, ficam estabelecidos da seguinte forma:

- I - Para Guardas Civas Municipais, Guarda-Vidas e Agentes de Trânsito: em 01(um) salário-mínimo vigente na data do pagamento;
- II - Para Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Fiscais da Vigilância Sanitária: em ½ (meio) salário-mínimo vigente na data do pagamento.

§1º O pagamento do *auxílio-uniforme* se dará em parcela única ao tempo do pagamento da primeira remuneração do respectivo servidor e, anualmente, no mês de março.

§2º Após o recebimento do *auxílio-uniforme*, os servidores mencionados no *caput* deste artigo devem empregar todo o valor na aquisição de peças que compõem os uniformes da respectiva categoria, dentro dos padrões regulamentados por portaria de cada órgão, devendo prestar contas das referidas aquisições nos termos e prazos previstos no § 3º do art. 1º da Lei nº. 1.183/24.

Art. 2º As despesas para fins de pagamento do *auxílio-uniforme* correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento dos respectivos órgãos aos quais os servidores precitados estão vinculados.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra dos Coqueiros/SE, 01 de março de 2024.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520
Assinado de forma digital por ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520
Dados: 2024.03.01 16:25:14 -03'00'

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL